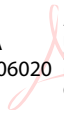


ABERTURA DE ORÇAMENTO Nº 12/2025

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a abertura do orçamento nº. **12/2025**, que tem por objeto contratação de empresa de prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, visando o transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS, através de futuro processo de dispensa de licitação emergencial. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o e-mail compras@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br, até o dia 26/11/2025 às 12h, em conformidade com o Termo de Referência, abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de novembro de 2025.

MARCELO
SANTOS DA
SILVA:003706020
13



Assinado de forma digital
por MARCELO SANTOS DA
SILVA:00370602013
Dados: 2025.11.21
09:50:31 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: O presente processo tem por objeto a dispensa emergencial de licitação, destinada à contratação de empresa de prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, visando o transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Número GRP	Objeto	Unid	Quant
01	35708	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de veículos com motorista, destinada ao transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS, saídas de segunda-feira à sexta-feira sendo às 5h, com ônibus de até 44 passageiros com retorno às 13h, e saída às 9h, com micro-ônibus de até 26 passageiros com retorno às 18h.	MÊS	03

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a empresa contratada disponibilizar veículo(s) em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, com condutor habilitado e identificado, assegurando o transporte seguro, confortável e pontual dos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os veículos deverão operar com combustível, manutenção preventiva e corretiva, fornecidas exclusivamente pela contratada, garantindo pleno funcionamento e condições adequadas de segurança durante toda a prestação dos serviços

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Requisitos para Contratação

A formação da dispensa emergencial é necessária para atender à demanda de pacientes da rede pública de saúde com consultas/exames agendados para as referências, conforme disposto na CIB N° 050/2022, que pactua as referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul, e a Resolução CIB N° 583/2024, que atualiza as referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul/RS, as quais cabe ao município a remoção de pacientes e/ou usuários para a realização de consultas e exames referenciados pelo Sistema Estadual de Regulação (GERCON).

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde especializados que não estão disponíveis localmente, exigindo que pacientes se desloquem para outras cidades



em busca de tratamento e consultas. Essa situação impõe dificuldades logísticas e financeiras significativas para os pacientes e suas famílias, além de impactar negativamente na saúde e bem-estar da população, especialmente para aqueles que não possuem meios próprios de transporte. Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo assegurar que todos os cidadãos do Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tenham acesso igualitário e contínuo aos serviços de saúde, independentemente de sua condição financeira ou da localização dos serviços necessários.

Como não há veículos suficientes para a alta demanda que acessa o serviço diariamente, a contratação de empresa de prestação de fretamento de veículos se torna uma solução viável e vantajosa para a administração pública, pois permite maior economia aos cofres públicos, além de continuar proporcionando um serviço de qualidade à população.

A contratação de empresa de prestação de serviços de fretamento de veículos, visando o transporte de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de dispensa emergencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade imediata de garantir o transporte dos pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS.

Para a contratação da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Como trata-se de serviço essencial e indispensável à continuidade do atendimento à população, uma vez que a ausência de transporte adequado comprometeria o acesso dos usuários aos serviços de saúde e a realização de procedimentos médicos previamente agendados.

Diante desse cenário, a decisão pela adoção da dispensa emergencial foi tomada por esta Secretaria Municipal da Saúde, visando assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos ao atendimento dos usuários.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se medida necessária, urgente e proporcional, tendo em vista a manutenção da assistência à saúde da população, a garantia do acesso aos serviços de referência e a preservação da continuidade dos atendimentos essenciais prestados pela rede municipal de saúde.

4. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL



A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, com saída às 5h, com disponibilidade de 01 (um) veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, e retorno às 13h; e a outra saída às 9h com a disponibilização de 01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares, e retorno às 18h. Os veículos deverão incluir assento do motorista e ser dotados de cintos de segurança, ar-condicionado e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade aos passageiros.

Os serviços serão executados no Município de Santo Antônio da Patrulha, com destino principal aos hospitais de referência situados em Porto Alegre/RS, podendo incluir outros locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento dos pacientes.

O prazo de execução contratual será de até 3 (três) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, ou podendo ser encerrado antes desse prazo, caso seja concluído o processo licitatório definitivo para o mesmo objeto ou cessada a situação emergencial que justificou a contratação.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os preços das viagens serão aqueles constantes na proposta apresentada pela empresa contratada, permanecendo vinculados aos valores e condições nela estabelecidos.
- b) Cada viagem corresponderá, em média, a um percurso total de 230 (duzentos e trinta) quilômetros, considerando o trajeto de ida e retorno entre o município de origem e os hospitais de referência localizados em Porto Alegre/RS.
- c) O valor unitário por viagem será calculado com base na quilometragem média estabelecida e reajustado de acordo com os percentuais definidos pelo poder concedente (DAER), observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis ao transporte fretado de passageiros.
- d) A prestadora do serviço de transporte deverá assegurar o deslocamento de todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente acomodados em assentos, em hipótese alguma será permitido o transporte de pacientes em pé, observando integralmente as normas administrativas vigentes, bem como os horários e itinerários autorizados e estabelecidos pelo poder concedente.

e) Itinerário para Recolhimento de Pacientes com Destino a Porto Alegre

Saída às 5h – Sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, realizando paradas nos seguintes pontos:

Posto de Saúde Central;

Ponto de Embarque da Cidade Alta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parada próxima à Redemac;

Parada próxima à Madeireira Hoffmann;

Sala de Embarque na RS-030, seguindo posteriormente pela RS-030 e ingressando na Free Way em Glorinha.

Saída às 9h – Sede do Município de Santo Antônio da Patrulha, realizando paradas nos seguintes pontos:

Ponto de Embarque da Cidade Alta;

Sala de Embarque na RS-030, seguindo posteriormente via Free Way.

Dos Serviços Adicionais:

Itinerário para Recolhimento de Pacientes com Destino a Santo Antônio da Patrulha.

a) A empresa detentora do contrato, deverá proceder o transporte dos pacientes até as unidades hospitalares indicadas, conforme o roteiro estabelecido seguir:

Hospital Conceição;

Hospital de Clínicas;

Instituto do Coração;

Hospital Ernesto Dornelles

Hospital Santa Casa;

Hospital da PUC;

Hospital Fêmina;

Hospital Mãe de Deus

Hospital Presidente Vargas;

Hospital Cristo Redentor;

Hospital Bancode Olhos;

Hospital Vila Nova

Hospital IAPI.

Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito.

b) A empresa detentora do contrato, deverá transportar os pacientes dos hospitais, conforme roteiro abaixo, com retorno inicial previsto para às 13h e o próximo horários para às 18h.

Hospital Conceição;

Hospital de Clínicas;

Instituto do Coração;

Hospital Ernesto Dornelles



Hospital Santa Casa;
Hospital da PUC;
Hospital Fêmina; Hospital Mãe de Deus
Hospital Presidente Vargas;
Hospital Cristo Redentor;
Hospital Banco de Olhos;
Hospital Vila Nova
Hospital IAPI

O retorno de Porto Alegre para Santo Antônio da Patrulha será pela estrada RS-030.

Obs.: Os horários poderão sofrer alterações de acordo com as condições do trânsito.

Os passageiros deverão estar atentos para o embarque e desembarque nos locais de destino, ficando a empresa detentora do contrato, isenta de qualquer responsabilidade por atrasos ou desencontros nos embarques acima previstos.

f) O transporte atenderá as normas do poder concedente Metroplan e órgãos reguladores dos serviços.

g) Das Condições dos Veículos para Transporte:

Os ônibus utilizados na operação devem atender às seguintes condições de qualidade:

Veículos com idade média inferior a 15 anos;

Manutenção periódica preventiva e corretiva;

Higienização constante;

Pneus novos;

Ar condicionado;

Banheiro;

Cinto de segurança;

Bancos reclináveis;

Tacógrafo;

Extintores de incêndio;

Itens de segurança e acessibilidade previstos em norma.

h) A empresa detentora do contrato deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, conforme o tipo de veículo utilizado, bem



como comprovação de participação em treinamentos específicos de direção defensiva, comportamento e atendimento ao usuário, garantindo a execução do serviço com segurança, profissionalismo e qualidade.

A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho, do período de descanso obrigatório, bem como das folgas previstas na legislação vigente, observando as normas trabalhistas aplicáveis à categoria.

Ressalta-se que o código CBO 7824, pertencente à Classificação Brasileira de Ocupações, corresponde ao grupo de Motoristas de automóveis, camionetas e utilitários, sendo este o enquadramento profissional adequado para os condutores responsáveis pela operação dos veículos destinados ao transporte dos pacientes.

i) A contratada deverá apresentar apólice de seguro que contemple, obrigatoriamente, cobertura de Responsabilidade Civil contra Terceiros (danos materiais, corporais e, quando previsto, danos morais), Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas e hospitalares, bem como seguro total dos veículos, incluindo cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos previstos em apólices completas. Todas as coberturas deverão permanecer vigentes durante toda a execução do contrato e abranger integralmente todos os veículos utilizados na prestação dos serviços.

j) A contratada deverá disponibilizar, para todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sistema de rastreamento veicular via GPS, em pleno funcionamento e integrado a plataforma de monitoramento, permitindo à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento em tempo real das rotas, localização, velocidade, horários de deslocamento, paradas e demais informações essenciais à fiscalização do contrato.

k) Os custos de pedágio necessários aos deslocamentos decorrentes da execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou posterior reembolso. A contratada deverá assegurar o regular pagamento dos pedágios, inclusive mediante uso de dispositivo eletrônico, garantindo a continuidade das viagens e o cumprimento integral do objeto.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 DO CONTRATO

6.1 O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 3 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da Lei.



6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a média de valores para a aquisição almejada será de acordo com os orçamentos posteriormente realizados pelo Departamento de Compras.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês da cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

8.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de



cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

8.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o **número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

8.6 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

8.7 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

8.8 Nos casos de sessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1 Documentação dos Veículos

Para fins de habilitação e comprovação da regularidade da frota disponibilizada para a execução dos serviços contratados, a empresa deverá apresentar, para cada veículo que será utilizado, a seguinte documentação obrigatória:

* Autorização DAER e METROPLAN para concessão de linhas intermunicipais.

* Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), vigente, em nome da empresa ou do proprietário com contrato de locação/cessão firmado com a contratada, demonstrando que o veículo está devidamente registrado, licenciado e autorizado a circular.

* Laudo de inspeção veicular ou Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando exigido pela legislação para o tipo de veículo, atestando condições de segurança, conservação e funcionamento.



* Relação dos veículos com identificação completa (marca, modelo, ano, placa, número do chassi e capacidade de passageiros), assinada pelo representante legal da contratada.

9.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.1.4 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

9.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

9.1.7 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.1.8 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.9 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, multas ou quaisquer outros acréscimos legais.

9.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.2.1 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato;

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação: 2026 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Dotação: 2025/1059 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 7.01.10.302.0002.2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC - ASPS cta. 67

Elemento de Despesa: 0 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item : 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Santo Antônio da Patrulha/RS, 21 de novembro de 2025

INTEGRANTE TÉCNICO: RUBIA CIPRIANA FISCHBORN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE INTERINA: TELMA DA SILVA OLIVEIRA



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SH2Z.4E3V.86RT.6UM5

Documento assinado eletronicamente por **TELMA DA SILVA OLIVEIRA, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE APOIO E INFRAESTRUTURA (DAI)** em 21/11/2025 às 11:27:52.

Documento assinado eletronicamente por **RUBIA CIPRIANA FISCHBORN**, em 21/11/2025 às 11:24:58.

Fator de utilização (FU)	100,00%
--------------------------	---------

3. Composição da mão-de-obra

3.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.046,85	3.046,85	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1518,00		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	27,70	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	20,77	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
Soma				3.046,85	
Encargos Sociais	%	71,60	3.046,85	2.181,60	
Total por Motorista				5.228,45	
Total do Efetivo	homem	2	5.228,45	10.456,89	
Fator de utilização				1,00	10.456,89

3.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	-	6,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	20			
Motorista	vale	80	2,48	198,75	
					198,75

3.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	40	33,43	1.337,20	
					1.337,20

3.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	2	341,67	683,34	
Fator de utilização				1,00	683,34

CUSTO TOTAL MÃO-DE-OBRA	R\$/mês	12.676,18
--------------------------------	----------------	------------------

4. Veículos

Dados de Depreciação

Valor inicial veículo	R\$	600.000,00
Vida útil estimada	anos	10
% de depreciação	%	20,00
Valor residual	R\$	150.000,00
Vida útil utilizada (idade do veículo)	anos	0
Depreciação acumulada	R\$	-

4. 1. Depreciação e Remuneração de Capital

4.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição (valor inicial)	unidade	2	600.000,00	1.200.000,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	100,00	1.200.000,00	1.050.000,00	
Depreciação mensal veículos	mês	120	1.050.000,00	8.750,00	
Total por veículo				8.750,00	
Total da frota	unidade	2	8.750,00	17.500,00	
Fator de utilização				1,00	17.500,00

4.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	2	600.000,00	1.200.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)*	R\$	600.000,00			
Investimento médio	R\$	397.500,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		4.968,75	4.968,75	
Total por veículo				4.968,75	
Total da frota	unidade	2	4.968,75	9.937,50	
Fator de utilização				1,00	9.937,50

*valor do veículo proposto (para veículos usados) devem considerar o valor do bem depreciado até a data da proposta.

CUSTO TOTAL DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	R\$/mês	27.437,50
---	----------------	------------------

5. Impostos e manutenção

5.1. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2,00	6.000,00	12.000,00	12.000,00
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	72,48	144,96	144,96
Seguro de passageiros e seguro total	unidade	2,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
Impostos e seguros mensais	mês	12	32.144,96	2.678,75	
Fator de utilização				1,00	2.678,75

5.2. Consumos

Tipo de veículo/modelo:	Ônibus
Combustível utilizado:	Diesel
Quilometragem mensal	9.200,00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do combustível / km rodado	km/l	3,00	6,090		
Custo mensal com combustível	km	9.200	2,030	18.676,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,00	50,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	9.200	0,050	460,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	20,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	9.200	0,010	92,00	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	16,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	9.200	0,008	73,60	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,30	9,38		
Custo mensal com graxa	km	9.200	0,003	25,89	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,101		
					19.327,49

5.3. Manutenção preventiva e corretiva

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção	R\$/km rodado	9.200	1,060000	9.752,00	
Vistoria Semestral		2	271,68	45,28	
					9.797,28

5.4. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	unidade	4	1.045,00	4.180,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	600,00	2.400,00	

Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	50.000	6.580,00	0,13
Custo mensal com pneus	km	9.200	0,13	1.210,72
				1.210,72

5.5. Pedágio

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo mensal com pedágio (3 eixos)	unidade	80	16,50	1.320,00	
					1.320,00

CUSTO TOTAL DE IMPOSTOS E MANUTENÇÃO	R\$/mês		34.334,24
---	----------------	--	------------------

6. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	200,00	400,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	400,00	6,67	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	100,00	200,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	200,00	200,00	
				Fator de utilização	100%
					206,67
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)					206,67

CUSTO TOTAL SEM BDI	R\$/mês		74.654,58
----------------------------	----------------	--	------------------

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	R\$/mês		19.133,97
---------------------------------------	----------------	--	------------------

Transporte Escolar - Planilha de composição de custos		
Descrição	Custo (R\$/mês)	%
3. Composição da mão-de-obra	12.676,18	13,52%
3.1. Motorista Turno do Dia	10.456,89	11,15%
3.3. Vale Transporte	198,75	0,21%
3.4. Vale-refeição (diário)	1.337,20	1,43%
3.5. Auxílio Alimentação (mensal)	683,34	0,73%
4. Veículos	61.978,40	66,08%
4.1.1. Depreciação	17.500,00	18,66%
4.1.2. Remuneração do Capital	9.937,50	10,60%
5.1. Impostos e Seguros	2.678,75	2,86%
5.2. Consumos	19.327,49	20,61%
5.3. Manutenção preventiva e corretiva	9.797,28	10,45%
5.4. Pneus	1.210,72	1,29%
5.5. Pedágio	1.320,00	1,41%
6. Monitoramento da Frota	206,67	0,22%
7. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	19.133,97	20,40%
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2+3)	93.788,55	100,00%
Valor do Quilômetro	10,19	
Valor diário	4.689,43	

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

Assinado eletronicamente por **NICKOLAS ALMEIDA MORAES**, em 19/11/2025, às 14:26:36
Assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUZA SINHORELLI**, em 19/11/2025, às 14:33:13
Assinado eletronicamente por **PATRICK DA SILVA VIANA, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, em 19/11/2025, às 14:42:20
Assinado eletronicamente por **ROZELI FERREIRA FONSECA**, em 19/11/2025, às 14:53:11
Assinado eletronicamente por **DENISE MACIAZEKI TELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A)**, em 19/11/2025, às 14:32:26
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 0TC9.QALG.HXYN.SDRJ

Assinado eletronicamente por **NICKOLAS ALMEIDA MORAES**, em 19/11/2025, às 14:26:36
Assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUZA SINHORELLI**, em 19/11/2025, às 14:33:13
Assinado eletronicamente por **PATRICK DA SILVA VIANA, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, em 19/11/2025, às 14:42:20
Assinado eletronicamente por **ROZELI FERREIRA FONSECA**, em 19/11/2025, às 14:53:11
Assinado eletronicamente por **DENISE MACIAZEKI TELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A)**, em 19/11/2025, às 14:32:26
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 0TC9.QALG.HXYN.SDRJ

A empresa que se sagrar vencedora da fase de orçamentos para a referida contratação deverá, quando solicitado formalmente através de ofício, apresentar os documentos habilitatórios previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, proposta de preços, planilhas de custos quando couber, e demais documentos caso exigidos no termo de referência da secretaria requisitante da demanda. Os documentos habilitatórios previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, poderão ser exigidos em todo ou em parte conforme orientação jurídica para cada contratação.